



Homologado em 3/10/2019, DODF nº 200, de 18/10/2019, p. 11.
Portaria nº 348, de 17/10/2019, DODF nº 207, de 30/10/2019, p. 16.

PARECER Nº 221/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 080.00161908/2018-38

Interessado: **Centro de Ensino Pezinho no Chão**

Indefere o pleito de credenciamento do Centro de Ensino Pezinho no Chão.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de outubro de 2018, de interesse do Centro de Ensino Pezinho no Chão, situado no SMPW, Quadra 5, Conjunto 13, Lote 13, Park Way - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Pezinho no Chão, Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 18 de março de 2019 e em 3 de abril de 2019, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. À época da visita haviam 74 (setenta e quatro) crianças matriculadas, nas idades de 3 a 5 anos, tanto no turno parcial como no integral.

Da estrutura física, restou observado:

A estrutura predial da instituição está constituída em 02 blocos: O primeiro bloco, situado na entrada da instituição consta as estruturas a seguir: secretaria escolar [...], sala da coordenadora, 04 (quatro) salas de aula [...] com banheiros internos [...], sala de psicomotricidade [...], banheiros, destes um é para uso de Pessoa com Deficiência - PcD, parque modelo playground com cobertura e piso de grama sintética [...], cozinha e refeitório [...].

A frente desse primeiro prédio há uma mini cidade [...], constituída de casinhas de madeira: salão de beleza, quartel do bombeiro, pet shop, posto de gasolina, supermercado e asfalto com faixas de pedestre e demais sinalizações de trânsito horizontais.

O segundo bloco destina-se as instalações administrativas da mantenedora [...], sala de ballet, cinema/judô, copa, banheiro, sala dos professores, sala da orientadora [...], sala da direção [...], área de serviço, depósito de materiais pedagógicos e depósito de materiais de limpeza.

Há uma área verde gramada [...], com árvores frutíferas e horta (Projeto horta).



No que concerne às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, registra-se Parecer Técnico-Profissional favorável, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

Contudo, a instituição educacional apresentou Consulta de Viabilidade para o local, emitida pelo sistema RLE, **com o indeferimento para a oferta da Educação Infantil, creche e pré-escola, por contrariar uso previsto na legislação urbanística do setor**, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS. Merece atenção que a Lei de Uso e Ordenação do Solo – LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948/2019 contemplou a região onde se localiza a instituição.

Insta salientar que, nos termos do artigo 101, VII, da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, o documento Alvará/Licença de Funcionamento é documento indispensável para a concessão do credenciamento de instituições educacionais, da mesma forma tal documento é exigido no inciso IV do artigo 184 da Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência.

No caso em tela, resta constatado o indeferimento da Consulta de Viabilidade para a atividade educacional pretendida no endereço onde se encontra instalada a instituição, não sendo cabível a aplicação da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, uma vez que a vigência da mesma restou condicionada à aprovação da Lei de Uso e Ordenação do Solo – LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948/2019.

III – CONCLUSÃO – Ante a falta de documento imprescindível ao atendimento do pleito, por imposição legal, o parecer é por indeferir o pleito de credenciamento do Centro de Ensino Pezinho no Chão, situado no SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 13, Park Way - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Pezinho no Chão, Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de outubro de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/10/2019

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal